

**POVOS INDÍGENAS E NOVAS EXPERIÊNCIAS URBANAS NA
AMÉRICA PORTUGUESA: REFORMISMO POMBALINO,
PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E PESQUISA EM REDE
COLABORATIVA**

VÂNIA MARIA LOSADA MOREIRA¹
UFRRJ, BRASIL
<https://orcid.org/0000-0002-0661-499X>

RESUMO: *A segunda metade do século XVIII é importante para a compreensão da presença dos povos indígenas em contextos urbanos da América portuguesa. A administração de Sebastião José de Carvalho e Melo reconfigurou em profundidade a política colonial para os indígenas, reassegurando antigos direitos de liberdade e de posse de terras e criando novas possibilidades de participação política. Ele também multiplicou a malha urbana, alcançando boa parte desse objetivo por meio da elevação de vários aldeamentos e missões indígenas em vilas e lugares, que passaram a ostentar nomes portugueses e a desfrutar de prerrogativas políticas e judiciais de tipo municipal. O objetivo deste artigo é analisar esse processo histórico, destacando as diferentes agendas e interesses que prevaleceram entre os povos indígenas e as autoridades metropolitanas e coloniais. Também serão discutidos e apresentados mapas, com a geolocalização das novas vilas e lugares erigidos nas diferentes capitânicas dos Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão, produzidos por meio de dados coletados pelo grupo de pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas, cadastrado no CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.*

PALAVRAS-CHAVES: *Vilas e lugares indígenas, reformas pombalinas, participação política.*

ABSTRACT: *The second half of the 18th century is important to understand the presence of indigenous peoples in urban contexts in Portuguese America. The administration of Sebastião José de Carvalho e Melo profoundly reconfigured colonial policy toward indigenous peoples, reasserting old rights to freedom and land ownership and creating new possibilities for political participation. He also multiplied the urban network, achieving much of this goal by elevating several indigenous villages and missions to towns and places that began to bear Portuguese names and enjoy political and judicial prerogatives. The objective of this paper is to analyze this historical process, highlighting the different agendas and interests that prevailed between the indigenous peoples and the metropolitan and colonial authorities. Maps will also be discussed and presented, with the geolocation of the new towns and places erected in the different captaincies of the states of Brazil and of Grão-Pará and Maranhão, produced as a result of data collected by the research group Vilas Indígenas Pombalinas, registered at CNPq - National Council for Scientific and Technological Development.*

KEYWORDS: *Indigenous peoples' towns and places, pombaline reforms, political participation.*

¹ Doutora em História pela Universidade de São Paulo. Professora Associada da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). E-mail: vania.vlosada@gmail.com

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

Introdução

Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil, de Jean Baptiste Debret (1834), é uma obra particularmente ilustrativa de uma ideologia que apresenta o processo histórico brasileiro como uma “marcha progressiva da civilização” (PICCOLI, 2007, p.3). Por meio de imagens, a proposta é narrar essa ideia de progresso, partindo do mais “selvagem” até chegar ao “civilizado”. Com essa intenção, começa com os indígenas em rincões isolados e fortemente marcados pela paisagem natural (volume 1), prossegue com o mundo do trabalho performedo por africanos e afrodescendentes escravizados, com destaques para o trabalho urbano (volume 2) e termina com as cerimônias e comemorações políticas e religiosas da elite residente na Corte (volume 3) (PICCOLI, 2007, p.4). Embora os indígenas estivessem fortemente associados à natureza e a tudo que fosse “selvagem” e “incivilizado”, foi o próprio Debret que registrou alguns testemunhos importantes sobre a presença deles em contextos urbanos, como, por exemplo, a prancha intitulada *Femmes cabocles (sauvages civilisés) vivant du métier de blanchisseuses dans la ville de Rio de Janeiro*. O desenho foi datado e assinado em 1827. Entretanto, como esclareceu o próprio artista, a presença dos indígenas na cidade era um fenômeno muito anterior à sua chegada ao Brasil. Além disso, a cena retratada no desenho repetia-se todas as manhãs no riacho que passava sob a ponte do Catete, quando ali se reuniam índias que ganhavam a vida na Corte como lavadeiras, trabalhando para os ricos proprietários rurais que moravam na cidade (DEBRET, 1834, p.39).

Figura 1 – Jean Baptiste Debret – Caboclas (selvagens civilizadas) vivendo da profissão de lavadeira na cidade do Rio de Janeiro.



Fonte: Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlen

<<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/3694>>

Ao narrar sua viagem a Vitória, capital da província do Espírito Santo, em 1858, François-Auguste Biard, outro artista francês, também fez registros importantes sobre a presença indígena em contexto urbano:

... fui dar uma volta pela cidade e seus arredores; foi ali que vi pela primeira vez um grupo de índios formando uma espécie de bairro. São bem numerosos esses indígenas: a sua habitação sem que se possa chamar uma casa, não é contudo mais uma taba. Eles já tinham certos hábitos civilizados. Entrei em uma dessas habitações: em quase todas, mulheres faziam rendas de almofada e se via um periquito empoleirado em um pau. (BIARD, 1945, p.62)

Em maior ou menor grau, os indígenas sempre estiveram presentes nos diferentes contextos urbanos do Brasil, ocupando certos espaços e realizando variadas funções sociais. No período colonial, a segunda metade do século XVIII é especialmente importante para a compreensão da presença indígena em contextos urbanos, em razão da administração de Sebastião José de Carvalho e Melo, que reformou a política indigenista da Coroa e incrementou o processo de urbanização. Por um lado, ele reconfigurou em profundidade as leis e métodos de governança sobre os povos indígenas, reassegurando antigos direitos de liberdade e de posse de terras, criando novas possibilidades de participação política e detalhando principalmente os deveres indígenas no mundo do trabalho. Por outro lado, multiplicou a malha urbana colonial, alcançando boa parte desse objetivo por meio da elevação de vários aldeamentos em vilas e lugares de índios, que passaram a ostentar nomes portugueses.

O objetivo deste artigo é analisar o projeto político pombalino em relação aos povos indígenas, sublinhando os diferentes interesses metropolitanos, coloniais e indígenas em jogo durante a negociação e a implantação das reformas nos aldeamentos. Buscar-se-ão discutir as condições de protagonismo e de participação política dos indígenas ao longo do processo de aplicação das leis reformistas e de secularização dos aldeamentos, destacando suas próprias agendas e interesses durante esse momento histórico. Ao longo da reflexão, serão apresentados mapas, com a geolocalização das novas vilas e lugares indígenas criados nas diferentes capitanias que compunham os Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão, que testemunham a amplitude da malha urbana nascida do processo reformista. Para a realização dos mapas apresentados no texto, foi mobilizado um conjunto significativo de informações coletadas e organizadas pelo grupo de pesquisa *Vilas indígenas Pombalinas* do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico².

² Ver Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, *Projeto Vilas Indígenas Pombalinas*: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/688533>.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

Política indigenista reformista, urbanização e interesses metropolitanos

Nos marcos que compreendem a história ibero-americana, a segunda metade do século XVIII caracterizou-se por um ambiente crescentemente reformista, associado à chegada dos Bourbon na Espanha e, em Portugal, pela proeminência adquirida por Sebastião José de Carvalho e Melo durante o reinado de d. José (MONTEIRO, 2014, p.111). Todavia, o espírito reformista vinha de antes e continuou depois. Kenneth Maxwell (1996, p.10) lembra, por exemplo, das conquistas intelectuais introduzidas por René Descartes (1596-1650), John Locke (1632-1704) e Isaac Newton (1643-1727), que romperam com a tradição de autoridade baseada em fundamentos bíblicos e aristotélicos, pavimentando o caminho para a emergência do despotismo esclarecido ibérico. Posteriormente, o movimento reformista progrediu em novos termos, sob a influência da onda de transformações desencadeadas pelas revoluções Americana e Francesa e pelas guerras napoleônicas, que atingiram profundamente os mundos ibero-americanos, desembocando nos processos de independência das antigas colônias, de constitucionalização dos regimes políticos e de crescente enraizamento do liberalismo em ambos os lados do Atlântico.

Em relação aos indígenas da América portuguesa, a segunda metade do século XVIII foi um período particularmente importante, caracterizado por profundas transformações na política indigenista da Coroa, em razão das reformas operadas por Carvalho e Melo, mais conhecido como o Marquês de Pombal. Existe uma consolidada linha de interpretação historiográfica que associa a nova política indigenista de Pombal às ambições e preocupações de Portugal durante as negociações do Tratado de Madri. O tratado visava estabelecer os limites territoriais entre as possessões coloniais de Portugal e Espanha na América, acolhendo o princípio do direito romano *uti possidetis, ita possideatis* (FARAGE, 1991; MAXWELL, 1996). Por tal princípio, que valoriza a efetiva posse da terra para reconhecer os direitos de domínio, pertenceriam a Portugal todas as partes que colonizou e também aquelas mais incertas, ocupadas majoritariamente por povos indígenas, desde que, naturalmente, fosse comprovado que tais povos faziam parte da monarquia portuguesa. Seguindo essa linha de investigação, a historiografia tem argumentado que as reformas pombalinas sancionadas a partir de 1755 tinham a função precípua de conquistar a adesão e a fidelização dos indígenas à soberania portuguesa, em um momento de tensão e disputa entre as Coroas ibéricas acerca dos limites territoriais de suas colônias na América.

Em relação à parte meridional da colônia, o secretário de estado da Guerra e Negócios Estrangeiros Sebastião José de Carvalho e Melo indicou claramente a intenção de atrair os povos indígenas para os domínios portugueses, com o fito de garantir as pretensões territoriais de Portugal. Para isso, sugeriu ao general Gomes Freire de Andrade, então à frente da comissão demarcadora do Tratado de Madri, um conjunto de medidas

para dar aos índios condições de vida na América portuguesa superiores e mais favoráveis às que dispunham na América espanhola (GARCIA, 2009, p.32). Em relação às fronteiras setentrionais, em 1751, Francisco Xavier Mendonça de Furtado, então ocupando a posição de capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, também recebeu instruções “secretíssimas” acerca de como lidar com os indígenas. As recomendações eram semelhantes às recebidas por Gomes Freire e visavam obter os mesmos objetivos: seduzir os indígenas e consolidá-los como súditos e vassallos da Coroa portuguesa (COELHO, 2005, p.31). Posteriormente, várias das sugestões recebidas e discutidas por Gomes Freire e Mendonça de Furtado aparecem nas reformas pombalinas, cuja marca central era promover a equiparação jurídica e política entre índios e portugueses, garantindo aos indígenas os direitos fundamentais de liberdade, propriedade e autogoverno.

Mais recentemente, a historiografia também começou a explorar a importância do Diretório e das reformas pombalinas no processo de reconfiguração das jurisdições políticas entre as capitanias. Na vasta e variada região representada pelo Estado do Brasil, esse processo está particularmente bem problematizado em relação às capitanias do Norte, investigado por José Inaldo Chaves (2021) no livro *As capitanias de Pernambuco: política e administração na América Portuguesa (sécs. XVII-XVIII)*. O autor apresenta um contexto colonial repleto de guerras, de disputas políticas por território e por jurisdição e pelo prevalecimento de um *modus operandi* do fazer político da monarquia portuguesa em que se privilegiava deixar tudo mais ou menos nebuloso, para não fechar portas com nenhum setor social ou político, nem criar dificuldades para possíveis necessidades de ajustes políticos e jurisdicionais em dias vindouros. Nesse ambiente, os conflitos de jurisdição eram frequentes e muitas vezes resultavam da ação deliberada do centro político, visando produzir ou reproduzir incoerências na periferia colonial, com o fito de efetivamente gerar disputas de jurisdição e de continuamente recorrer à atuação mediadora do rei (CHAVES, 2021, p.42).

Desse modo, até o Setecentos, a organização política do território colonial em capitanias estava centrada na existência de uma cidade principal, que funcionava como praça forte, polo mercantil e cabeça de uma vasta região, recortada por outras jurisdições civis, judiciárias e eclesiásticas como comarcas, freguesias, julgados, capelas, arraiais, etc. (CHAVES, 2021, p.159). Foi nesse contexto que o Diretório dos Índios começou a ser aplicado no Norte colonial (parte do atual Nordeste), permitindo que as capitanias da região fossem progressivamente subordinadas a Pernambuco. Os limites entre Paraíba, Itamaracá e Pernambuco eram imprecisos e, em 1763, a donataria de Itamaracá, cuja cabeça era a vila de Goiana, foi extinta e seu território anexado a Pernambuco (CHAVES, 2021, p.139). A Paraíba tornou-se subordinada a Pernambuco quando a governança desta capitania estava a cargo de Luís Diogo Lobo e Silva (1756-63), um dos homens mais dedicados a executar o Diretório na região, que demonstrou, além disso, grande habilidade e interesse de cooptar a adesão de parte dos povos indígenas na

implantação das reformas, especialmente daquelas comunidades aldeadas populosas e com força de armas e poder de guerra mais salientes (LOPES, 2005; SILVA, 2005). O que se podia realizar com as alianças estabelecidas entre autoridades coloniais e grupos indígenas regionais fica especialmente sugerido no processo de subordinação da Paraíba ao governo de Pernambuco, pois o governador da Paraíba Jerônimo de Melo e Castro mostrou-se bastante intimidado com a política indigenista reformista em curso, denunciando que a cidade da Paraíba estava praticamente sitiada, pois cercada por cinco vilas de índios, e que os indígenas “se não esquecem de imaginarem que estas terras lhe [sic] pertencem” (Apud CHAVES, 2021, p.179).

Mapa 1 – Geolocalização das povoações indígenas erigidas na capitania da Paraíba durante o Diretório



Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas
Crédito: Estêvão Palitot

As chamadas reformas pombalinas acerca dos indígenas começaram com três leis cruciais editadas em 1755: o Alvará de 4 de abril, que incentivava os casamentos mistos entre índios e brancos; a Lei das Liberdades de 6 de junho, que declarou a plena liberdade dos índios com relação às suas pessoas, aos seus bens e ao seu comércio; e o Alvará de 7 de junho, que aboliu o poder temporal dos missionários sobre os nativos, ordenando que os índios, quando considerados idôneos, fossem preferidos para ocupar os cargos da governança de suas vilas e aldeias³. Todavia, as leis reformistas só se tornaram efetivamente públicas na colônia um pouco mais tarde, por ocasião da publicação do Diretório, que

³ ALVARÁ de 4 de abril de 1755. In: SILVA, Antônio Delgado da. *Collecção da legislação portuguesa*. Desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa, Typografia Maigrense, 1830, p. 368. ALVARÁ de 7 de junho de 1755 (In: SILVA, 1830, p.392-394). LEI de 6 de junho de 1755 (In: SILVA, 1830, p.373).

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

justamente regulamentava as leis anteriores, fazendo várias restrições e recomendações importantes. Desse modo, entre 1757 e 1758, as reformas prosseguiram e, nesse momento, procurou-se restringir e adaptar a ampla liberdade e isonomia concedida aos índios do Grão-Pará e Maranhão à realidade colonial e às demandas dos moradores por trabalhadores indígenas (COELHO, 2007, p.32 e segs.). Reconhecia-se que o proselitismo acerca das liberdades indígenas servia para agradá-los e atraí-los para o campo político da Coroa portuguesa, mas também podia acender a revolta dos portugueses em várias partes da colônia, onde os moradores estavam acostumados e dependentes em relação ao trabalho compulsório dos indígenas. Procurando resolver essa tensão, foi editado o *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar ao contrário*⁴.

O Diretório é um texto longo, composto por 95 parágrafos, e versa sobre os direitos, as obrigações e os métodos de governar os indígenas. Em linhas muito gerais, instituiu nas novas vilas erguidas sobre antigos aldeamentos o poder tutelar dos diretores de índios e regulamentou as leis de 1755, deixando absolutamente claro que a liberdade dos índios não era a liberdade de não trabalhar. Em diferentes parágrafos, sublinhava-se a necessidade de os indígenas se tornarem úteis à Coroa, aos moradores e a si mesmos e suas famílias por meio do trabalho, regulamentando-se a repartição dos indígenas para trabalhar para os moradores e à Coroa e esmiuçando assuntos como jornadas, atividades econômicas e jornais (salários). Foi estabelecido, inclusive, o que deveria ser plantado nas terras indígenas, quando supostamente eles estariam trabalhando para si e suas famílias. Aspecto central do novo regulamento é a introdução do direito de aforar as terras pertencentes aos indígenas a terceiros, segundo a justificativa de que a introdução de “brancos” nas terras demarcadas para eles era um “suavíssimo” instrumento de “civilização”, permitindo o comércio, a comunicação e o casamento entre os índios e a população livre colonial. Pouco depois, o Alvará de 8 de maio de 1758 estendeu a todos os indígenas do Estado do Brasil as Leis de 6 e 7 de junho de 1755, enquanto o Alvará de 17 de agosto estendeu a aplicação do Diretório (LOPES, 2005). Quanto à lei dos casamentos mistos, ela foi desde o princípio extensiva a todos os indígenas da colônia, sendo posteriormente referendada em vários parágrafos do Diretório.

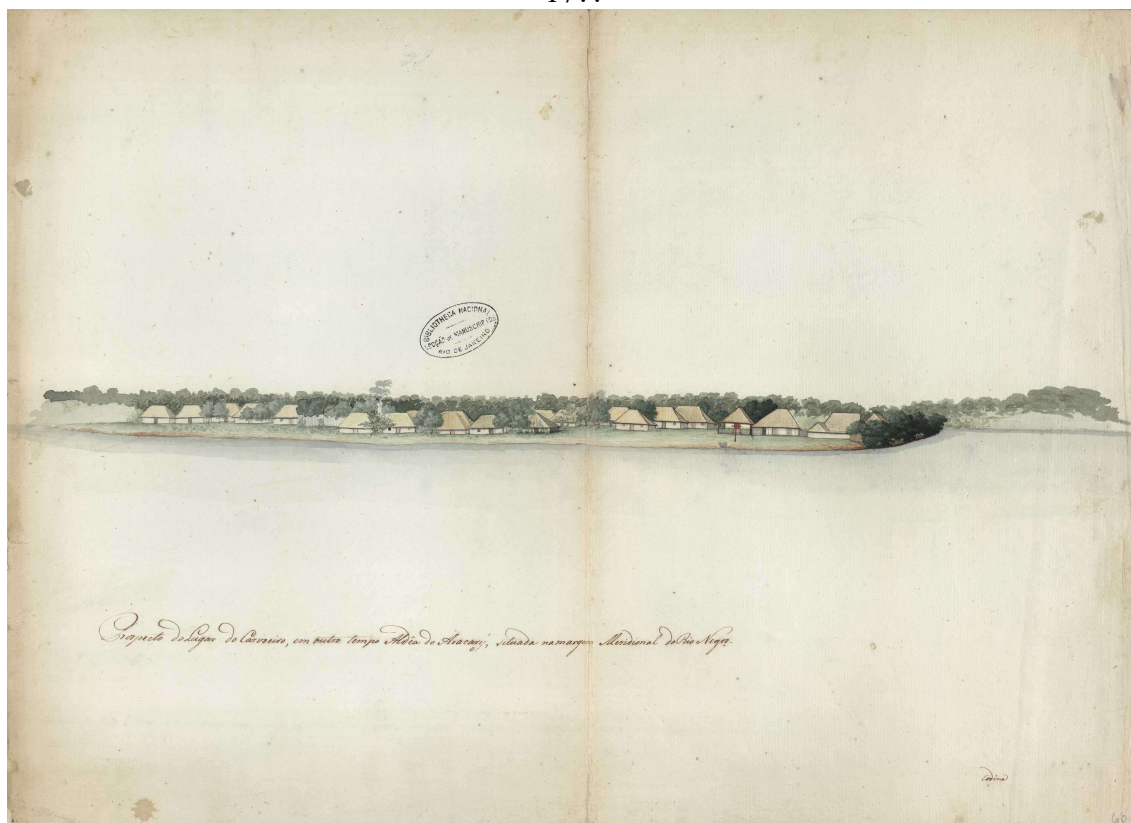
Além das leis reformistas mencionadas anteriormente, entre 1759 e 1760, os jesuítas foram expulsos da colônia e a maior parte dos aldeamentos indígenas sob o controle das ordens religiosas foi transformada em vilas e lugares, obtendo nomes de origem lusitana (ver Figura 2).

A elevação dos aldeamentos à condição de lugares e vilas foi uma das táticas mais utilizadas nesse período para garantir a soberania

⁴ DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar ao contrário. In: ESPÍRITO SANTO. *Livro tombo da vila de Nova Almeida*. Vitória: Imprensa Oficial do Espírito Santo, 1945.

lusitana sobre o território. Criar vilas para intensificar a posse territorial era, a esta altura do processo histórico, uma estratégia já bem conhecida e largamente praticada pela Coroa. Discutindo o processo de urbanização colonial do Mato Grosso, Renata Malcher de Araújo (2012, p.44) salientou, por exemplo, que existiam vários arraiais mineradores na região anteriores à criação da vila de Cuiabá, apenas determinada por Carta Régia de 1746. Até a criação de Cuiabá, faltava ao Mato Grosso, todavia, o que a autora qualificou de “ocupação política” do território, porque no Antigo Regime vilas e cidades eram portadoras de instituições e funções políticas, não disponíveis aos pequenos povoados, arraiais ou fortificações. Nos anos seguintes, a *ocupação política* do Mato Grosso foi aprofundada com a chegada do novo governador d. Antônio Rolim de Moura, em 1751. Iniciou-se, então, a fase autônoma da capitania. Dando prosseguimento à criação de vilas para consolidar a soberania sobre o território, Rolim fundou a vila Bela da Santíssima Trindade no rio Guaporé, em 1752, por ser região reivindicada pela Coroa nas negociações com a Espanha, elevando-a, além disso, à categoria de capital da capitania (ARAÚJO, 2021, p.47).

Figura 2 – Prospecto do Lugar do Carvoeiro, em outro tempo Aldeia de Aracari, situado na margem meridional do Rio Negro. Desenhista: Joaquim José Codina. Data: 17??



Fonte: Biblioteca Digital Luso-Brasileira
<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/15462>

Os aldeamentos missionários também eram considerados um fator importante de conquista e de ocupação territorial, mas, desde a chamada

Guerra Guaranítica (1753-1756), quando indígenas e seus missionários inacianos resistiram (aos) e combateram os exércitos e a política de demarcação de fronteira das coroas ibéricas no Sul do continente, a confiança na lealdade política do clero regular, especialmente os jesuítas, entrou em crise profunda em Portugal e na Espanha. Aires Casal (1976 [1817], p.78) explicita bem a desconfiança então reinante em relação aos indígenas e seus missionários inacianos ao nominar as reduções jesuíticas do rio Paraná de “Império Guaranítico”, que nos anos áureos da década de 1630 eram capazes de mobilizar um exército de 40.000 homens. Ou ainda quando utiliza a expressão “Reino Espiritual Jesuítico” para referir-se ao grande poder da ordem não apenas sobre as missões do rio Paraná, mas também entre os Sete Povos do rio Uruguai, que posteriormente seriam protagonistas centrais da chamada Guerra Guaranítica (CASAL, 1976, p.85).

Nesse contexto, pode-se interpretar o processo de secularização das antigas missões indígenas e sua elevação à condição de vilas e lugares como um claro aprofundamento do poder da Coroa, por meio da *ocupação política* do território, tal como argumentado por Araújo (2012). Menos apurada é a avaliação da autora acerca da capacidade de representação, participação e protagonismo político dos indígenas nas novas vilas criadas fartamente nesse período, ao ajuizar peremptoriamente que as vilas de índios eram nesse quesito “falsas”, devido à existência dos diretores de índios:

Com o diretor, que era nomeado pelo governador, passava-se por cima da câmara, que é o órgão deliberativo e de representação do município. Assim, a figura do diretor é, em si, uma contradição e ao mesmo tempo a demonstração do enorme pragmatismo e da peculiar adaptabilidade do projeto colonial português. Poder-se-á dizer que, nesse sentido, as novas vilas eram, de certo modo, falsas vilas, se as olharmos do ponto de vista da representação social.” (ARAÚJO, 2012, p.57-58).

Em outras palavras, Araújo considera as vilas de índios “falsas” porque a representação política exercida pelos indígenas era uma falácia, uma espécie de farsa e de armadilha colonialista, em face do poder tutelar dos diretores, que supostamente esvaziava completamente o valor e a eficácia política de vereadores, juízes e outros oficiais das câmaras instituídas em vilas indígenas. Ao fim e ao cabo, os indígenas estavam sendo apenas enganados e manipulados pelo pragmatismo da Coroa lusitana. Mas as mesmas vilas não eram falsas do ponto de vista da “leitura do território” (ARAÚJO, 2012, p.59), porque funcionavam como marcos válidos – *i.e.*, reconhecidos como verdadeiros e, por isso mesmo, eficientes – para demonstrar a *ocupação política* e a soberania lusitana sobre o território. Então, em sua dimensão e conteúdo político, as novas vilas erguidas sobre aldeamentos e missões só eram “falsas” para os

indígenas. Voltaremos a essa questão mais adiante, na seção intitulada *Cidadania, “cidanização” e participação política nas novas vilas de índio. Pesquisa em rede colaborativa e geolocalização das novas povoações indígenas*

Congregando mais de trinta investigadores de diferentes instituições de pesquisa e ensino superior do Brasil, o grupo de pesquisa *Vilas Indígenas Pombalinas* organizou-se de modo virtual durante o *lockdown* da pandemia de COVID-19, adotando o princípio organizativo de trabalho coletivo e colaborativo⁵. O objetivo principal da rede é recolher e organizar informações sobre as novas povoações indígenas criadas durante a vigência do Diretório, com vistas a mapear o estado da arte e geolocalizar as inúmeras e diferentes povoações indígenas no território colonial. O recolhimento de dados sobre as povoações continua em andamento e realizando-se por meio de uma planilha Excel, onde as informações são dispostas e organizadas em linhas e colunas. Cada linha refere-se a uma povoação e cada coluna sistematiza dados que buscam recobrir variados aspectos da história desses lugares. Ao todo, são 25 colunas, que consolidam informações sobre 191 povoações, entre vilas, lugares e freguesias de índios, até agora identificadas pelos pesquisadores envolvidos na iniciativa.

As 25 colunas podem ser agrupadas em cinco categorias principais. A primeira refere-se aos dados que permitam a identificação e a localização geográfica da povoação, como nome da capitania, nome da antiga aldeia, nome da povoação adquirida na condição de vila, nome adquirido na condição de lugar e nome da vila a que o referido lugar pertencia, orago da paróquia relacionado à povoação, etc. O segundo grupo de dados é de caráter cronológico: data de fundação da aldeia, data de fundação da povoação, data da abolição do Diretório e/ou extinção da povoação em sua qualidade de territorialidade indígena, etc. A terceira categoria de dados refere-se à população, especialmente às estimativas populacionais que aparecem nas fontes e aos diferentes etnônimos mencionados para se referir às “nações” indígenas. O quarto grupo de informações é o mais extenso e recolhe dados econômicos, políticos e socioculturais, como o nome da ordem religiosa que regia os indígenas antes da aplicação do Diretório, as legislações aplicadas na organização das novas povoações além do próprio Diretório, a existência ou não de diretores, além de informações sobre as modalidades de trabalho desempenhadas pelos indígenas, a presença ou não de representantes indígenas nas câmaras das vilas, a existência ou não de companhias de ordenança e de escolas para meninos e meninas. Nesse grupo, ainda procura-se recolher informações sobre demarcação de terras, suas dimensões e sobre a existência ou não de mapas históricos dando testemunho acerca da povoação e também notícias sobre conflitos sociais e interétnicos, descimentos, bandeiras (expedições), deslocamentos e a

⁵ Ver Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, *Projeto Vilas Indígenas Pombalinas*: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/688533>.

continuidade da administração particular de indígenas. Finalmente, no quinto grupo, estão os dados de controle da pesquisa e preenchimento da planilha, como fontes primárias utilizadas, referências bibliográficas, observações e o nome do pesquisador responsável pelo preenchimento da linha da planilha.

Para realizar a geolocalização das 191 povoações indígenas, buscou-se precisão, segundo a metodologia desenvolvida por Estevão Palitot (2022), cruzando dados de diferentes fontes e, quando possível, colando os marcos no mapa em pontos ainda existentes na paisagem atual, como igrejas e capelas que pertenciam às povoações indígenas (ver Figura 4). As vilas e lugares indígenas instituídas no processo de implementação do Diretório foram inscritas em uma representação da América portuguesa que ilustra a organização político-administrativa no momento em que a colônia estava dividida nos Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão. Esse desenho começou a configurar-se a partir de 1751, quando Mendonça de Furtado assumiu a governança em Belém com o título de Governador-Geral e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Maranhão, ao invés do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Com isso, consolidava-se a perda de hegemonia do Maranhão como cabeça do Estado, com a transferência oficial da capital de São Luís para Belém. A nova organização político-territorial foi confirmada por Carta Régia de 6 de agosto de 1753, momento em que o Estado foi dividido em quatro capitanias subalternas ao governo geral sediado em Belém: São José do Rio Negro, Grão-Pará, Maranhão e Piauí (MEIRELES, 1960, 162). O Mapa 2 apresenta a geolocalização das 191 povoações indígenas erigidas durante reformismo pombalino e demonstra a abrangência da nova política indigenista sobre o território colonial.

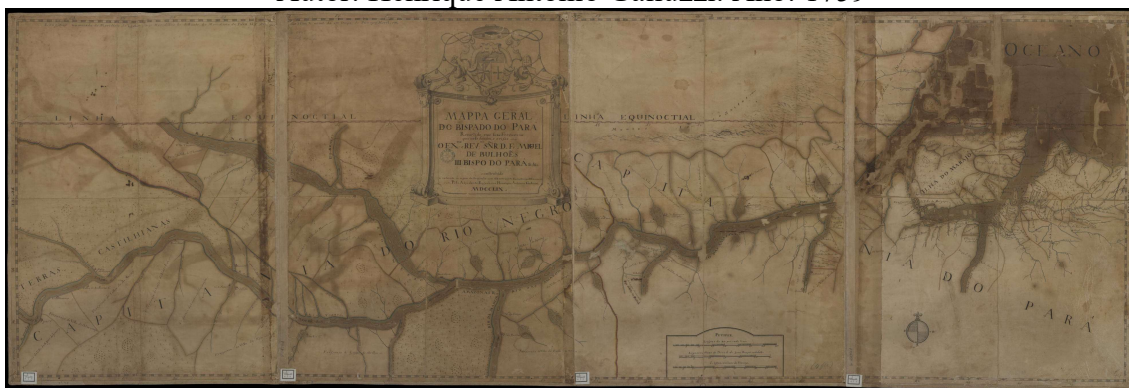
Mapa 2 – Geolocalização das povoações indígenas erigidas durante o Diretório nos Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão



Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas
Crédito: Estêvão Palitot

No projeto colaborativo *Vilas Indígenas Pombalinas*, a utilização do termo genérico “povoação” cumpre a função metodológica de reunir diferentes realidades sob um mesmo termo guarda-chuva, como “vilas”, “lugares” e “freguesias” de índios, que são as expressões que mais aparecem na documentação histórica primária para se referir aos antigos aldeamentos e missões indígenas. No Brasil, “povoados” e “povoações” são termos tratados como sinônimos, tal como adverte Aroldo de Azevedo (1957), no artigo *Embriões de cidades brasileiras*. Nesse quesito, o Brasil difere de Portugal, onde “povoação” funciona como uma palavra genérica, indicando um aglomerado de tipo urbano, podendo ser cidade, vila, aldeia ou lugarejo, enquanto “povoados”, ao contrário, indicaria apenas os pequenos lugarejos, aldeias e localidades (AZEVEDO, 1957, p.31). No projeto, a palavra “povoação” é utilizada em seu sentido lusitano, como termo genérico para referir-se às novas urbanidades e divisões políticas e religiosas instituídas pelas reformas pombalinas nas antigas missões regidas pelos jesuítas e outras ordens religiosas, como carmelitas, mercedários e capuchos. A utilização do termo povoação não visa abolir, todavia, as diferenças de jurisdição política e religiosa que cada termo indica, tampouco menosprezar a dimensão e a importância política das “vilas” no mundo colonial, que reuniam um conjunto de privilégios políticos não acessível aos lugares, freguesias, arrais, aldeias, etc.

Figura 3 – Mappa geral do bispado do Pará: repartido nas suas freguezias que nele fundou, e erigio o Exmo. e Revmo. Snr. D. Fr. Miguel de Bulhões III Bispo do Para. Autor: Henrique Antonio Galluzzi. Ano: 1759



Fonte: Biblioteca Digital Luso-Brasileira
<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/15550>

A paróquia – ou freguesia, tal como muitas vezes aparece na documentação – é parte da divisão administrativa da Igreja, em que a cabeça são os bispados. Com a implementação das reformas, ocorreu um vasto processo de secularização das aldeias indígenas. No Maranhão, por exemplo, o governador Gonçalo Pereira Lobato e Sousa reuniu-se com a Junta das Missões, em 13 de abril de 1757, com o objetivo de informar o *desideratum* de paróquiar as aldeias, *i.e.*, as missões indígenas a cargo do clero regular, dando seguimento, no plano eclesiástico, à aplicação das leis reformistas em relação aos indígenas na região. Houve, como observou Mário Meireles (1960, p.180), objeções dos representantes das MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

diferentes ordens religiosas, mas foram os jesuítas que teceram os mais duros protestos, afirmando que apenas com o consentimento da Santa Sé as paróquias poderiam ser criadas e, em caso de autorização, o bispado não poderia ocupar suas residências. Apesar dos protestos, as vilas e os lugares foram erigidos, os jesuítas expulsos da colônia entre 1759-1760 e, sob a supervisão do bispo Miguel de Bulhões, as novas freguesias do Estado foram criadas e registradas em mapa próprio, conforme ilustra a Figura 3.

O processo de secularização das missões também ocorreu no Estado do Brasil e, em 1758, o Conde de Arcos informava a Carvalho e Melo sobre as medidas tomadas para paróquiar as novas vilas, salientando que estava priorizando o clero secular (ARRAES, 2018, p.198). Ao submeter as antigas missões ao sistema de paróquias, fortalecendo o clero secular, o que de fato se fazia era reiterar o poder do bispado e da Coroa sobre os territórios e suas gentes, uma vez que então prevalecia o padroado (ARAUJO, 2012, p.59). Em Pernambuco, o bispo era amplamente favorável à secularização de todas as missões, e não somente daquelas que estavam sob a jurisdição jesuítica. Referindo-se aos frades capuchinhos italianos, que estavam à frente de alguns aldeamentos na região, escreveu:

... se julgam independentes [...] dizem que podem pregar, confessar e missionar neste Bispado sem licença ou aprovação do Ordinário [...] e isto o faz muito absolutos e imprudentes na extensão de seus privilégios, e nas aldeias o seu ponto todo é que ninguém secular ou eclesiástico entenda nos seus índios⁶.

Na parte sul de Pernambuco, correspondente à comarca de Alagoas, a aplicação das reformas ficou sob a responsabilidade do ouvidor Manuel de Gouvea Alvares, que se ocupou de 23 aldeias indígenas, reduzindo-as em vilas, onde foram estabelecidos pelouros e câmaras e realizadas as primeiras eleições para os oficiais das câmaras. Dando seguimento às reformas, o bispo Aranha deu provimento aos curas e párocos para as novas vilas e freguesias (CHAVES, 2021, p.159). Nas capitanias do Norte, ocorreram várias remoções de aldeamentos, deslocando a população para a constituição de novas vilas. A questão das remoções não é um tema de menor importância porque isso geralmente afetava muito negativamente os grupos removidos. O parágrafo 77 do Diretório permitia esse tipo de ação governamental, mas era igualmente claro sobre a obrigatoriedade de consultar-se os indígenas acerca do assunto, especialmente quando as remoções e aglutinações significassem junções de povos de grupos étnicos diferentes, reduzindo-os em uma mesma vila ou lugar. Apesar disso, a maior parte das remoções em Pernambuco e suas capitanias anexas foram feitas sem consulta, com o uso da força e para favorecer os interesses dos colonos (LOPES, 2005, p.144).

⁶ Ofício do Bispo de Pernambuco ao Conde de Oeiras, em 27/04/1760 (*apud* Lopes, 2005, p.135).

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

Na Bahia e em suas capitânicas subalternas, a secularização das missões atingiu especialmente aquelas dirigidas pelos jesuítas. Fabrício Lyrio Santos analisou o processo de expulsão dos jesuítas na Bahia e concluiu que, entre 1758 e 1763, “... parece certo que as aldeias administradas por outras ordens religiosas e até mesmo por padres seculares não se tornaram vilas neste primeiro momento de aplicação da legislação pombalina” (2019, p.59). Os dados sobre os estabelecimentos indígenas que permaneceram imunes ao processo reformista estão sendo reunidos em uma planilha própria, mas ainda representam um conjunto de informações incipientes, tendo em vista que o objetivo primeiro do projeto *Vilas Indígenas Pombalinas* foi o de mapear as territorialidades indígenas coloniais atingidas e transformadas pela aplicação da legislação pombalina. Até o momento, os dados reunidos pelos pesquisadores do projeto sugerem que foi justamente na Bahia e suas capitânicas subalternas que se verificam a maior incidência de preservação do poder regular sobre os indígenas, de ordens religiosas outras que não os jesuítas. Sergipe ilustra bem essa situação. Das cinco missões existentes no momento das reformas, apenas a que estava sob a direção da Companhia de Jesus foi elevada à vila (SANTOS, 2019, p.59), recebendo o nome de Nova Tomar ou Nova Tomar do Geru, tal como pode ser observado no Mapa 3. Além disso, em comparação com Pernambuco e suas anexas, as remoções e aglutinações de aldeamentos para a formação das novas vilas e lugares foram, ao que tudo indica, bem menos frequentes na Bahia e capitânicas subalternas.

Mapa 3 – Geolocalização das povoações indígenas erigidas em Sergipe e no sertão da Bahia



Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas

Crédito: Estêvão Palitot

No caso da capitania do Rio de Janeiro, o termo freguesia aparece mais frequentemente na documentação para se referir às novas povoações de índios criadas no tempo do Diretório, sugerindo que o bispado teve importante protagonismo na implementação das leis reformistas pombalinas na região. Apenas a aldeia de São Barnabé foi elevada à condição de vila, em 1772, com justiça e camaristas instituídos em 1783 (ALMEIDA, 2003, p.171). Nas novas freguesias, os indígenas

continuaram vivendo como grupo étnico apartado em relação aos demais moradores, sendo inclusive arrolados na documentação primária separadamente (ALMEIDA, 2003, p.175). Do ponto de vista eclesiástico, a capitania do Espírito Santo pertencia ao bispado do Rio de Janeiro, possuindo sua própria divisão territorial em freguesias, mas, do ponto de vista político, era uma capitania subalterna ao governo da Bahia. A implantação do reformismo pombalino na região seguiu rigorosamente as instruções do reino e do governo da Bahia e foi protagonizada pelos ouvidores, que erigiram novas vilas nas missões jesuíticas de Nossa Senhora de Reritiba e Santo Inácio e Reis Magos, respectivamente com os nomes de Nova Benevente e Nova Almeida. Em ambas as vilas, os senados das câmaras funcionavam regularmente, por meio de eleições periódicas. Nelas foram organizadas companhias de ordenanças e cada uma também possuía cadeia e tudo mais que era exigido das povoações que levavam o nome de “vila” (MOREIRA, 2019, p.167 e segs.). Na próxima seção, será analisado o significado político e social das vilas na sociedade estamental do Antigo Regime, bem como a participação política dos indígenas nas novas vilas criadas pelas reformas.

Cidadania, “cidanização” e participação política nas novas vilas de índio

O *desideratum* de seduzir e atrair os indígenas, concedendo-lhes novas honrarias e privilégios (direitos privativos), aparece claramente na missiva de Carvalho e Melo. Em carta secretíssima endereçada ao seu irmão e também governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, ele expressou a importância de fixar os indígenas em vilas, que deveriam nascer da abolição das antigas aldeias dirigidas por missionários. Nas novas vilas, Carvalho e Melo julgava que os indígenas poderiam desfrutar de direitos e prerrogativas superiores aos que até então possuíam em suas missões:

... fomentando-se a vaidade natural dos mais poderosos destes americanos, ou com a esperança de honorífico senhorio das vilas que fundardes ou com outras honras que sejam indiferentes, por uma parte hirão insensivelmente desaparecendo as Aldeyas que devem abolir-se, porque os índios, vendo-se nelas tiranizados e vendo-se nas outras povoações favorecidos, he certo, que fugindo das primeiras encherão dentro em pouco tempo as segundas. Por outra parte se hirão multiplicando, e florescendo povoações civiz, decorosas e úteis para o bem Comum da Coroa e dos Povos⁷.

⁷ CARTA familiar e secretíssima em resposta das que havia recebido nas datas do mês de Novembro de 1752 (*apud* ARAÚJO, 2012, p.52).

Na passagem acima, Carvalho e Melo opõe a “tirania” de viver em aldeias – *i.e.*, em aldeamentos coloniais – à “honra” de viver em vilas. É importante reter esse argumento e compreendê-lo à luz da mentalidade e dos valores da época, porque ofertar honras e privilégios políticos aos indígenas e seus cônjuges era uma das molas mestras das reformas desse período. No Antigo Regime, participar da governação de suas próprias vilas e municípios era uma prerrogativa dos “homens bons” (GODINHO, 1977, p.74) e estes representavam o “povo”, *i.e.*, aquela parcela dos habitantes que poderiam exercer o foro de cidadão. No conjunto da população, os cidadãos eram poucos, resumindo-se àqueles que, “... por eleições de seus pares, desempenhavam ou haviam desempenhado cargos administrativos nas câmaras, bem como seus descendentes” (BICALHO, 2003, p.144). Nessa temporalidade, ter uma povoação elevada à condição de vila era um privilégio importante, pois a estrutura urbana colonial estava organizada e hierarquizada segundo critérios semelhantes aos que escalonavam as pessoas e os grupos na sociedade estamental (FONSECA, 2003, p.43). Em outras palavras, “vila” e “cidade” eram títulos e faziam parte do sistema de concessão de privilégios e funções que enobreciam as localidades e seus moradores. Por isso mesmo, não era fácil obter a condição de vila, possuir câmaras e exercer os cargos e as funções da governança local (FONSECA, 2012, p.86).

Por ordem da Coroa, de cima para baixo, os indígenas foram “cidanizados”, *i.e.*, a eles foram concedidas todas as honras e privilégios dos homens bons, conforme a gradação hierárquica que existisse entre eles. Seus líderes eram chamados de “principais” e terminavam ocupando os cargos da *res publica*, operando como juízes, vereadores, etc. e também preenchendo os postos militares das ordenanças, com destaque para o mais importante: o de capitão-mor. A transformação de um aldeamento colonial em vila representava, portanto, um privilégio (direito privativo), consubstanciando-se na concessão da cidadania típica do Antigo Regime aos homens indígenas e aos homens livres pardos ou brancos que se casassem com mulheres indígenas nas novas povoações e ali passassem a ter residência domiciliar.

Na vasta região representada pelo Vale Amazônico colonial, Mauro Coelho observou que entre Gurupi e as cabeceiras do Japurá, a ocupação lusitana antes do Diretório se resumia a uma cidade (Belém), quatro vilas (Caeté, Cametá, Gurupá e Vigia), oito fortificações (Presépio, São Pedro Nolasco, Barra, Gurupá Desterro, Araguari, Rio Negro e Pauxís) e cerca de 70 missões (2005, p.197). Com a aplicação do Diretório na região, a situação mudou completamente e, segundo os dados colhidos e organizados pelo grupo de pesquisa *Vilas Indígenas Pombalinas*, foram instituídas no Estado do Grão-Pará e Maranhão 108 povoações de índios, entre vilas e lugares, que passaram a ser regidas pela nova legislação. No Maranhão, foram erigidas seis vilas de índios e 12 lugares, totalizando 18 povoações; no Piauí, três lugares; no Rio Negro, nove vilas e 11 lugares, totalizando 20 povoações; e no Pará, 36 vilas e 31 lugares, totalizando 67 povoações (ver Tabela 1).

Tabela 1 – Vilas e Lugares indígenas no Estado do Grão-Pará e Maranhão

Nome da Capitania	Vilas	Lugares	Total de povoações*	Nº de Câmaras confirmadas com participação indígena	Presença de Ordenanças indígenas confirmadas por povoação**
Capitania Pará	36	31	67	7	1
Capitania do Rio Negro	9	11	20	0	0
Capitania do Maranhão	6	12	18	6	1
Capitania do Piauí	0	3	3	0	3
Total	51	57	108	14	5

* Soma de vilas e lugares

** A tabela apresenta a presença de ordenanças por povoação, não o número total de batalhões indígenas existentes.

Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas

As 108 povoações acima mencionadas não englobam os aldeamentos que, porventura, ficaram de fora das reformas pombalinas, tampouco as aldeias originais dos povos indígenas, que eram de diferentes e variados povos e numerosíssimas. Das 108 povoações, 51 eram vilas, perfazendo 47,2% do total. Nessas vilas, foram confirmadas, até o momento, a participação de indígenas atuando como oficiais de suas câmaras nos postos de vereadores, juizes ordinários, juizes de órfãos, etc. em 14 vilas, o que corresponde a 27,4% do total. Dos 14 casos confirmados, seis se referem ao Maranhão, que corresponde a 100% do total das vilas de índios criadas nessa capitania, e o restante no Pará, com sete confirmações, o que representa 19,4% das vilas de índios dessa capitania. Em relação às companhias de ordenanças, das 108 povoações de índios existentes no Estado do Grão-Pará e Maranhão, obteve-se confirmação da existência de companhias de ordenanças indígenas em apenas cinco delas, o que representa 4,6% do total das povoações. Merece destaque, todavia, a capitania do Piauí, onde os três lugares de índios criados nesta capitania têm confirmação documental sobre a constituição de ordenanças indígenas. Não é demais sublinhar que os dados da Tabela 1 e das demais apresentadas no texto devem ser lidos como indicadores do atual estado da arte. O preenchimento dos dados sobre a capitania do Rio Negro, por exemplo, ainda está muito atrasado e as informações que organizamos sobre essa capitania permanece, por isso mesmo, bastante lacunar. Vale também sublinhar que o acervo documental sobre as vilas e lugares indígenas na América portuguesa é numeroso, está depositado em diferentes instituições e boa parte dele continua inédito ou ainda não pesquisado em suas diferentes dimensões. Considerando tudo isso, a ausência de confirmação de câmaras e ordenanças em funcionamento em determinadas vilas e lugares não significa, necessariamente, que tais instituições não tenham existido.

Como mencionado anteriormente, o Diretório foi um regulamento primeiramente pensado para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Em razão disso, várias autoridades regionais do Estado do Brasil sentiram-se instadas e até mesmo autorizadas a adaptarem o Diretório para a

aplicação da lei nas capitanias sob sua jurisdição, criando um universo de experiências muito diversificado nessa vasta região. Em relação ao conjunto do Estado do Brasil, foram erguidas 83 povoações, entre vilas, lugares e freguesias, representando 43,4% de todas as povoações de índios instituídas pelas reformas pombalinas na América portuguesa. As duas sub-regiões mais homogêneas na aplicação do Diretório foram Pernambuco e Bahia e suas respectivas capitanias subalternas. Mesmo assim, é grande a variação entre elas e no interior delas. Todavia, é justamente nessas duas regiões que a participação indígena na governança de suas vilas aparece de modo mais amplo e sistemático.

Para as capitanias do Norte, o governador Lobo e Silva criou a *Direção com que interinamente devem regular os Índios nas novas Vilas e Lugares erectos nas Aldeias da Capitania de Pernambuco e suas Anexas*, de 18 de maio de 1759, também conhecida como Direção (LOPES, 2005, p.84). As adaptações introduzidas pela Direção ficam especialmente em relevo no processo de organização do trabalho indígena e na distribuição de terras para eles. Em relação ao trabalho, o Diretório determinava que era permitido ausentar-se das vilas até metade dos indígenas entre 13 e 50 anos, enquanto na Direção estipulava-se que somente um terço dos indígenas, entre 13 e 60 anos, poderiam se ausentar das vilas para atender às demandas dos moradores (LOPES, 2005, p.84). O trabalho que os indígenas tinham que prestar fora de suas terras, para os moradores ou para a Coroa, define-se como compulsório, mas não era equivalente ao trabalho escravo porque os indígenas deveriam ser obrigatoriamente remunerados (soldo/salário/jornal). Mas foi no quesito da demarcação de terras que a Direção mais inovou. Procurando superar o princípio do domínio e posse coletiva (ou corporativa) da terra, mandou-se demarcar lotes familiares de terras entre 4.000 e 10.000 braças, de acordo com as gradações hierárquicas vigentes entre os indígenas, baseadas na hierarquização instituída nas companhias de ordenanças criadas entre eles (LOPES, 2005, 85).

A aplicação da Direção deu um colorido próprio às reformas na região, onde vários aldeamentos foram removidos, aglutinados e, por fim, reduzidos a 27 povoações, que representam 32,5% do total de povoações indígenas instituídas no Estado do Brasil durante as reformas pombalinas. Destas 27 povoações, 20 eram vilas, correspondendo a 74% do total, e nelas sobressai a participação dos indígenas nas câmaras das novas vilas instituídas, onde eles atuavam como juízes, vereadores e outros oficiais. Na Paraíba, 100% das vilas criadas contaram com a participação política dos indígenas. O caso do Ceará também é bastante interessante, porque além da confirmação da participação de indígenas nas câmaras de cinco das seis vilas de índios criadas no período, comunidades indígenas de três lugares que pertenciam a vilas de brancos tiveram representantes indígenas atuando nas câmaras das vilas de que faziam parte (ver Tabela 2).

Tabela 2 – Vilas e Lugares indígenas em Pernambuco e capitânias anexas

Nome da Capitania	Vilas	Lugares	Total de povoações*	Nº de Câmaras confirmadas com participação indígena	Presença de Ordenanças indígenas confirmadas por povoação
Capitania de Pernambuco	4	3	7	0	1***
Capitania do Ceará	6	4	10	8**	8****
Capitania do Rio Grande do Norte	5	0	5	2	5****
Capitania da Paraíba	5	0	5	5	0
TOTAL	20	7	27	12	14

* Soma de vilas e lugares

** No Ceará, representantes indígenas de três lugares ocupavam esporadicamente cargos nas câmaras das vilas de que seus lugares faziam parte.

*** Em Pernambuco, há recomendações na documentação para a criação de outras ordenanças para duas povoações.

**** A tabela apresenta a presença de ordenanças por povoação, não o número total de batalhões. No Ceará e no Rio Grande do Norte, a documentação demonstra que a maior parte das povoações tinha mais de uma companhia, como o caso da vila de Messejana, onde foram identificadas, pelo menos, oito, e a Vila Nova de Porto Alegre, que possuía 10.

Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas

Semelhantemente a Pernambuco, o governo da Bahia também adotou uma interpretação própria acerca da aplicação do Diretório. O documento foi produzido pelo Conselho Ultramarino e pensado para o conjunto do Estado do Brasil, mas, ao que tudo indica, impactou apenas a própria Bahia e suas capitânias subalternas. Trata-se do parecer do Conselho Ultramarino sobre a aplicação do Diretório no Estado do Brasil, de 19 de maio de 1759, cujos autores foram os conselheiros Conde D. Marcos de Noronha, Antônio D’Azevedo Coutinho, D. José Mascarenhas Pacheco Pereira Coelho de Mello e Manuel Estevão de Vasconcellos de Almeida Barberino⁸. Basicamente, o documento comenta vários parágrafos do Diretório, apontando aqueles que poderiam ser aplicados no Estado do Brasil e outros que seriam de difícil cumprimento, em razão das diferenças ambientais e sociais entre os Estados do Brasil e do Grão-Pará e Maranhão. No âmbito da governança, por exemplo, recomendaram que, nas vilas de índios do Estado do Brasil, o escrivão da câmara acumulasse o cargo de diretor de índios, o que efetivamente acabou acontecendo em muitas vilas de índios então erigidas na região.

A Bahia e suas capitânias subalternas reuniram cerca de 22,9% das povoações instituídas pelas reformas pombalinas no Estado do Brasil. Uma característica do reformismo regional é que todas as novas povoações criadas por meio do Diretório adquiriram o formato político-administrativo de vilas (ver Tabela 3). Mas, como visto anteriormente, é

⁸ BRASIL. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Catálogo Eduardo de Castro Almeida. Doc. 4.245. *Officio do Vice-Rei Conde dos Arcos para Thomé Joaquim da C. Côte Real, em que se refere ao parecer do Conselho Ultramarino, que funcionava na Bahia, dera sobre a applicação que podia ter na Capitania o Directorio formulado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador e Capitão General do Pará e Maranhão para o regimen dos índios das povoações destas capitânias*. Bahia, 1 de junho de 1759.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

justamente nessa região que várias missões continuaram sendo administradas por seus regulares, uma vez que as reformas atingiram especialmente os aldeamentos jesuítas. Desse modo, na capitania da Bahia foram erigidas 5 vilas, na capitania de Ilhéus 4; na capitania de Porto Seguro 7; na capitania do Espírito Santo 2 e na capitania de Sergipe 1 vila (ver Mapa 4). No universo de vilas criadas nessa região, em 17 delas, que representa 89,4% do total, foi identificada a participação dos indígenas nas câmaras. Em 13 vilas (68,4%), encontra-se confirmada a existência de batalhões de ordenanças indígenas ou a participação de indígenas em ordenanças mistas (ver Tabela 3).

Tabela 3 – Vilas e Lugares indígenas na Bahia e suas capitania subalternas

Nome da Capitania	Vilas	Lugares	Total de povoações*	Nº de Câmaras confirmadas com participação indígena	Presença de Ordenanças indígenas confirmadas por povoação
Capitania da Bahia	5	0	5	4	3
Capitania de Ilhéus	4	0	4	3	1
Capitania de Porto Seguro	7	0	7	7	6**
Capitania do Espírito Santo	2	0	2	2	2**
Capitania de Sergipe	1	0	1	1	1
TOTAL	19	0	19	17	13

* Soma de vilas e lugares

** A tabela apresenta a presença de ordenanças por povoação, não o número total de batalhões. Em Porto Seguro e no Espírito Santo, algumas vilas tinham mais de uma companhia. Em Porto Seguro, há ordenanças mistas, com grande presença de portugueses pardos ou brancos, e também batalhões exclusivamente indígenas.

Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas

Mapa 4 – Geolocalização das povoações indígenas erigidas na Bahia e capitâncias subalternas, exceto Espírito Santo



Fonte: Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas
Crédito: Estêvão Palitot

A autorização para que os indígenas participassem dos postos civis e militares de suas povoações criou uma situação paradoxal no mundo colonial, porque enquanto a legislação estabelecia a equiparação entre índios e portugueses em termos de direitos e distinção social, inclusive proibindo o uso de termos depreciativos para se referir a eles, as fontes demonstram a persistência da inferiorização dos indígenas nas relações interétnicas locais e regionais. Exemplar sobre isso é a narrativa de Henry Koster sobre sua viagem ao Ceará, em fins de 1810, quando ele passou pelas “... aldeias indígenas de Arronches e Massangana e uma terceira outra, nas vizinhanças, que esqueci o nome” (2002, p.223). O viajante estava referindo-se à vila de Soure (antiga aldeia de Caucaia), à vila de Arronches (antiga aldeia de Paramgaba) e à vila de Messejana (antiga aldeia de Paupina), todas situadas bem próximas da capital, conforme ilustra o Mapa 5.

Mapa 5 – Geolocalização das vilas de Soure, Messejana e Arronches, erigidas durante o Diretório na capitania do Ceará



Fonte: Grupo de Pesquisa do CNPq Vilas Indígenas Pombalinas
Crédito: Estêvão Palitot

Koster nominou de “aldeias” três povoações que eram, de fato e de direito, vilas. Afinal, as três povoações possuíam as principais instituições que indicavam o status de vila: câmara, justiça, prisão e companhias de ordenança. Sobre as relações sociais nessas vilas, ele teceu vários comentários, atestando que os indígenas eram ridicularizados e frequentemente considerados inferiores aos brancos e “mulatos” (KOSTER, 2002, p.226).

Cada aldeia tem seus padres [...]. Cada aldeia possui dois Juizes Ordinários, com função anual. Um juiz é branco e o outro indígena, e é lógico supor que o primeiro tem, realmente, o comando. [...] Cada aldeia

tem Casa de Câmara e prisão [...]. Os indígenas têm também seus Capitães-Mores cujo título é vitalício e dá algum poder sobre seus companheiros, mas como não há salário, o Capitão-Mor indígena é muito ridicularizado pelos brancos e, com efeito, um oficial meio nu, com sua bengala de castão de ouro na mão é um personagem que desperta o riso aos nervos mais rijos. (KOSTER, 2002, p.224-225)

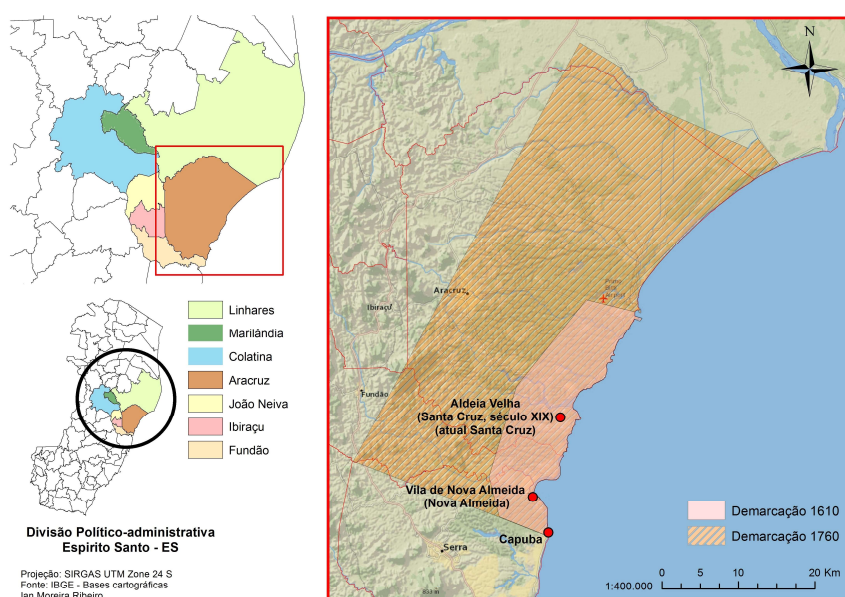
Para Koster, o poder exercido pelos juizes ordinários indígenas lhe parecia bastante ilusório frente à presença de outro juiz, que era branco. Esse tipo de argumento se parece bastante com o defendido por Renata Araújo (2012), analisado anteriormente, quando a autora defendeu a tese de que as vilas de índios eram “falsas”, do ponto de vista da representação política dos indígenas em suas câmaras, em razão da presença do poder tutelar dos diretores de índios. Em ambas as argumentações aparece o mesmo fundamento, *i.e.*, a ideia de que diante do poder do branco o poder institucional exercido pelos indígenas em suas vilas era falso, ilusório, pura manipulação colonial e até mesmo ridículo. Afinal, os símbolos de poder e de honra do Antigo Regime usados pelos indígenas, como era o caso da bengala de castão de ouro usado pelos capitães-mores do Ceará, foi considerado por Koster uma cena apenas risível, demonstrando que ele foi incapaz de compreender o significado social e político daquilo que o fazia rir. O que escapou a Koster, mas não deve continuar escapando à análise historiográfica, é que os indígenas tinham acesso a honras e privilégios municipais não disponíveis à maioria daqueles que localmente se riam deles. Considerando esse contexto, ridicularizar era não apenas uma das expressões dos preconceitos raciais da época ou dos conflitos interétnicos locais, mas também uma ação político-estratégica que buscava diminuir o poder real dos indígenas, com o fito de subordiná-los socialmente.

No Ceará, os procedimentos adotados pelo governador de Pernambuco para erigir vilas nos mais importantes e populosos aldeamentos da região foram realizados segundo as liturgias do Antigo Regime e por meio de cuidadoso processo de negociação com os ameríndios (SILVA, 2005). As negociações realizadas no Ceará envolveram, dentre outros procedimentos, a produção de “cartas persuasivas” enviadas aos indígenas e a oferta de um jantar para os principais das aldeias. Nas cartas, o objetivo era informar aos indígenas que fazia parte do desejo do rei livrá-los “da escravidão em que viviam, pondo-os em inteira liberdade” (SILVA, 2005, p.124). Em troca, o monarca esperava a gratidão deles como gesto de reciprocidade. De acordo com Isabelle Silva, o jantar foi oferecido pelo próprio governador Luís Diogo Lobo e Silva aos índios principais das vilas de Viçosa Real (antiga aldeia de Ibiapaba) e de Arronches (antiga aldeia de Parangaba). Nessa ocasião, o governador presenteou as mulheres dos principais com vestidos e para a esposa de d. Felipe de Souza e Castro, principal de Ibiapaba, acrescentou um corte de seda, já que ele possuía o Hábito da Ordem de S. Iago e liderava uma comunidade entre 7 e 8 mil pessoas (SILVA, 2005,

p.124). Como corretamente argumenta a autora, todos esses fatos demonstram que a Coroa e o governador Lobo reconheciam nos indígenas um “... interlocutor, a quem era preciso cultivar e conquistar” (2005, p.124). As negociações estabelecidas com os indígenas das vilas de Arronches e Viçosa Real, quando comparados a outros povos que sofreram violências e foram removidos de seus aldeamentos, embora estivessem sob a mesma jurisdição política de Pernambuco, demonstram que não é prudente nem correto tomar o conjunto dos grupos aldeados como uma realidade homogênea, que recebia o mesmo tratamento político das autoridades no processo de implantação das leis reformistas.

Do ponto de vista jurídico, as maiores novidades introduzidas pela política reformista de Pombal foram os incentivos aos casamentos mistos e à “cidadanização” dos indígenas nos termos do Antigo Regime. Mas esses novos direitos e prerrogativas não representavam necessariamente aquilo que mais pudesse interessar aos próprios indígenas. No contexto social da época, as fontes demonstram uma atenção e um zelo deles muito maiores em relação ao cumprimento da Lei de 6 de junho de 1755, que reassegurava dois princípios fundamentais e já existentes em outras legislações do período, mas que eram frequentemente desrespeitados: terra e liberdade. Isso fica particularmente evidente na história dos indígenas aldeados na capitania do Espírito Santo, onde a política de sedução dos indígenas para a adesão ao Diretório foi particularmente centrada na ampliação de suas terras (MOREIRA, 2019). Para a formação da vila de Nova Almeida (antiga aldeia de Santo Inácio e Reis Magos), por exemplo, os indígenas receberam, em 1760, uma demarcação de terra 932,31% maior do que a sesmaria originalmente recebida em 1610 (ver Mapa 6), *i.e.*, um domínio quase 10 vezes maior ao que eles coletivamente tinham sob o regime das missões (MOREIRA, 2019, p.179).

Mapa 6 – Sesmaria dos índios da missão de Santo Inácio e Reis Magos, erigida em vila de Nova Almeida – Demarcações de 1610 e 1760.



Fonte: MOREIRA (2019, 180) / Crédito: Ian Moreira Ribeiro

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

Os indígenas de Nova Almeida e seus principais acompanharam passo a passo a demarcação de suas terras, que levou vários dias. No instrumento que lavrou a posse e o domínio (propriedade) coletivo da terra, pode-se inclusive vislumbrar parte das cerimônias performadas por indígenas e autoridades coloniais:

[...] e diante das testemunhas meti de posse os ditos índios de Reis Magos mulheres e filhos das ditas terras conteudas em sua carta de data no limite do terreiro onde seus Tijupares tinham chamado "Yapara", tomando terra metendo-lhes nas mãos, quebrando matas, arrancando ervas, outrossim metendo-lhes nas mãos, tomando pedrinhas, arco, barro e outras cousas que eles ditos índios, mulheres e filhos tomarão por si mesmos, tornando logo tudo a largar, assentando-se pela dita terra, erguendo-se, passando, caminhando de uma parte para outra, metendo-se pelo mato gritando que escassamente se ouvia o grito, dizendo que tomavam posse daquelas terras que dadas lhes foram pelo Senhor Governador, assim de matos, verduras, como de capoeiras, campos, brejos e tudo mais que nas ditas seis léguas a todos os rumos que em sua data eram conteúdas de morros, vales, outeiros capões, alagadiços e serventias e fazendo outros atos de posse semelhantes sem a tal tempo nenhuma pessoa lhes contradizer, vindos todos passeando diante de mim escrevão com seu passeio e altas vozes, dizendo que tomavam posse [...] ⁹.

Do ponto de vista metropolitano e colonial, só valia a pena atrair e agradar grupos indígenas que servissem a seus interesses e propósitos, fosse no mundo do trabalho, fosse nas trocas comerciais, fosse para obter força e apoio armado suplementar. No caso da capitania do Espírito Santo, os indígenas dos aldeamentos missionários desempenhavam diferentes tipos de trabalho, atuando como remeiros, carteiros, pescadores, trabalhadores da construção civil, no corte de madeiras, etc. Mas era na defesa da capitania contra as guerras movidas pelos povos indígenas inimigos dos portugueses, como os Borun (Aimoré e Botocudo); na coadjuvação da repressão contra fugas e revoltas de escravizados; e na repressão do extravio do ouro produzido em Minas Gerais que os aldeados se mostravam mais essenciais, tanto para o governo metropolitano quanto para parte dos moradores e das elites locais (MOREIRA, 2019).

Os direitos de liberdade e de posse de terras demarcadas para nelas gozarem de suas prerrogativas de homens, mulheres e comunidades livres do ônus do cativo foi um dos eixos fundamentais do protagonismo indígena durante o Diretório. Considerando isso, "andar meio nu, com sua bengala de castão de ouro na mão", tal como narrou

⁹ ESPÍRITO SANTO. *Livro tombo da vila de Nova Almeida*. Vitória: Imprensa Oficial do Espírito Santo, 1945, p.48.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

Koster acerca dos indígenas principais do Ceará, não tem nada de risível ou trivial. Ao contrário, era um modo rápido e bastante eficiente de os capitães-mores lembrarem a todos sobre o direito deles e de seus liderados viverem livres em suas terras. Ainda sobre os indígenas das três vilas que visitou no Ceará, escreveu:

Tem um temperamento independente, detestando tudo que o possa deprimir e reter sua ação. Submete-se ao diretor por não ter elementos de resistir-lhe. Um indígena nunca está disposto a chamar o patrão, que o haja alugado, por senhor, embora de uso comum dos brancos entre si quando falam, e por todos os homens brancos da região. O que os negros usam falando com seus senhores, os indígenas não o fazem. Dirigem-se ao seu senhor temporário pelos termos de amo ou patrão. (KOSTER, 2002, 225)

As promessas de mais liberdade, terra e outras honras típicas do Antigo Regime visavam conquistar a adesão e a fidelidade dos indígenas ao rei, à Coroa, em diferentes partes da colônia. Nesse ambiente, os indígenas passavam a buscar seus próprios interesses e, em diferentes situações ocorridas ao longo do Diretório, a historiografia tem detectado que eles usaram seus cargos e novas prerrogativas legais para defender o máximo de autonomia e liberdade possível, diante da pressão limitadora e até mesmo escravagista exercida por diretores, ouvidores, governadores, missionários, moradores, dentre outros agentes coloniais e metropolitanos. Em 1804, por exemplo, o capuchinho Apolonio de Todi escrevia para o governador da Bahia para dar conta do “estado de civilização” dos índios daquela capitania. Referindo-se aos indígenas das vilas de Sore (antiga missão de Natuba) e Mirandela (antiga missão Saco dos Morcegos) (ver Mapa 3), registrou que eles ocupavam regularmente os cargos da municipalidade e eram regidos por um diretor, que também ocupava a função de escrivão da câmara. Todavia, postulou que as vilas de índios não podiam ser consideradas verdadeiramente vilas, argumentando:

[...] que não são nem vilas nem aldeias, mas uns quatro índios bêbados, que com o nome de capitão-mor, outro de sargento-mor, outro de juiz ordinário, outro de órfãos, sem governo nenhum, com um escrivão branco pior que eles; e os mais metidos nos matos, vivendo de gentios, que enfim só diferem dos bravos de serem batizados, não perseguir os moradores, e mais nada. (LISBOA, 1835, p.190)

A narrativa do capuchinho, citada acima, é clara em demonstrar dois fatos fundamentais. Em primeiro lugar, que os indígenas ocupavam regularmente os cargos da governança civil, militar e da justiça de suas vilas. Em segundo, que usavam seus cargos e prerrogativas para

promover uma agenda própria, irritando o missionário. Afinal, desfrutavam de um modo de vida em que prevalecia a relativa autonomia deles e de suas comunidades no interior do território, vivendo espalhados sob a proteção do regime do Diretório, enquanto os principais ficavam no centro da vila cumprindo suas funções institucionais. Os indígenas de Sore e Mirandela também se mostraram refratários às seduções metropolitanas, que prometiam honras ao equipará-los aos portugueses. Pela narrativa deixada por frei Apolonio de Todi, eles claramente preferiam viver ao modo indígena, estipulado por eles próprios, em vez de aderir aos valores e ao modo de vida dos brancos:

Bem sei que tudo isto se fez com um novo Diretório, que os declara brancos, com as mesmas honras dos brancos; porém, falando eu com o capitão-mór dos índios da vila de Sore e mais da vila de Mirandella no ano de 1782, em que fiz missão, e falando deste novo Diretório para convencê-los da brutalidade de seus governos, me responderão: "Sr. padre missionário, Sua Majestade muito nos tem honrado com este Diretório, pois nos declarou brancos, e com os privilégios dos brancos, porém de que serve quando nos deixou o mesmo coração, e ficando o mesmo coração, sempre obraremos de índios, e não de brancos". (LISBOA, 1835, p. 181)

O Diretório não aboliu as violências, expedições, guerras e escravizações ilegais contra parcelas importantes dos povos indígenas. Também não garantiu condições ideais para que os aldeados nas missões tivessem razoáveis possibilidades para exercerem o autogoverno nas novas vilas e lugares erigidos em seus territórios. Os preconceitos continuaram e frequentemente eles eram considerados de "inferior qualidade"¹⁰. Apesar de tudo isso, as fontes igualmente demonstram um claro protagonismo indígena no sentido de aproveitar-se do Diretório para ampliar a autonomia de seus grupos e sociedades frente às pressões do mundo colonial. As características particulares das vilas indígenas em cada capitania ou região são testemunhos desse protagonismo, dos processos de negociação e de adaptação a um mundo colonial em profunda transformação em razão das reformas. É também um retrato do modo de vida por eles construído sob o novo regime do Diretório. As idiossincrasias das vilas de índios não as tornavam menos verdadeiras que as vilas dos brancos; a presença de diretores nas vilas não reduzia os indígenas a meros simulacros anedóticos do sistema de poder e de governança colonial; e os povos nativos tampouco se tornaram menos indígenas por negociarem e moldarem suas vidas individuais e coletivas às várias exigências, valores e instituições coloniais, porque, como salientou Rita Segato, um povo indígena é "*um projeto de ser na história*" (2012, p.112, grifos no original) (ver Figuras 4 e 5).

¹⁰ Sobre o conceito de qualidade na sociedade de Antigo Regime nas colônias ibéricas na América, ver Joanne Rappaport (2009).

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

Figura 4 – Igreja do Senhor da Ascensão em Mirandela, construída em 1701 pelo povo Kiriri no centro do aldeamento jesuíta Saco dos Morcegos, e o seu cruzeiro, marco zero do território indígena Kiriri. Município de Banzaê - Bahia, Brasil. Foto de 11 de novembro de 2017.



Crédito: Volha Yermalayeva Franco

Figura 5 – Terra Indígena Kiriri.



Fonte: Funai, 2021. Crédito: Estêvão Palitot

Considerações finais

As reformas pombalinas foram muito claras e enfáticas no sentido de pôr em plena liberdade todos os indígenas, tal como testemunha a Lei das Liberdades de 6 de junho de 1755. No Diretório, todavia, a ampla liberdade foi regulamentada, estabelecendo-se uma verdadeira indissociabilidade entre liberdade e trabalho no interior da ideologia e do processo reformista colocado em curso por Pombal. Desse modo, como corretamente observaram Farage e Cunha (1987, p.107), um dos elementos centrais para interpretar a política reformista desse período é essa correlação entre trabalho e liberdade, porque “... nas próprias palavras de Pombal, a ‘ociosidade’ era um vício não só ‘moral’, mas também ‘político’ e, em decorrência, a recusa ao trabalho por parte dos índios significaria, no limite, uma recusa mesmo à condição de vassalos”.

A capitania do Maranhão ilustra bem a correlação entre trabalho e liberdade. Nas novas vilas criadas foram alçados à condição de diretores moradores pertencentes à elite social e econômica, interessados na continuidade e na estabilidade da exploração do trabalho indígena (DORNELLES, 2021). Este foi o caso, por exemplo, do capitão-mor José Meireles Maciel Parente, um dos homens mais “distintos” da capitania, que atuou durante vários anos na função de diretor de índio da vila de Viana. Referindo-se ao testamento desse homem, datado de 1782, Soraia Dornelles (2021, p.315) observou que as terras deixadas pelo falecido continuavam sendo lavradas por indígenas e, com frutos produzidos e colhidos por eles, o falecido acreditava que poderia quitar suas dívidas. Em outras palavras, as reformas geraram mudanças importantes na capitania e nos procedimentos de governança dos indígenas, mas o trabalho e o trabalhador indígena continuaram como um dos pilares da sociedade e da economia regional.

A *administração particular* (ou simplesmente *administrações* de indígenas) tem sido analisada pela historiografia como uma forma de burlar as leis de proteção da liberdade dos índios durante o regime colonial, instituindo-se formas disfarçadas de cativo (MALHEIRO, 1886; MONTEIRO, 1994). Informações sobre a criação de vilas ou lugares a partir de grupos indígenas que estavam sob o controle dos moradores, seja por meio do instituto do justo cativo, seja graças às administrações, são um tema ainda insuficientemente explorado pela historiografia. Como visto ao longo do artigo, a maioria das novas povoações foi erguida em antigas missões religiosas, com grupos, povos ou comunidades que eram considerados livres, cristãos e súditos da monarquia portuguesa. O que aconteceu com os indígenas que estavam em poder dos moradores como administrados ou cativos, durante as reformas pombalinas, permanece como questão insuficientemente mapeada. Enfrentar esse tema específico, investigando-o mais à fundo, é importante, pois permitiria avançar na reflexão e medir, com dados empíricos mais fortes, até que ponto a Lei das Liberdades e o Diretório foram eficientes em libertar os chamados “administrados” ou acabar com os “justos cativos”, isto é,

libertar os indígenas escravizados por meio de guerras chanceladas pela Coroa (guerras justas).

Pelos dados até agora coligidos pelo *Grupo de Pesquisa Vilas Indígenas Pombalinas*, sabe-se que, pelo menos, as vilas de Belmonte, em Porto Seguro, e Guimarães, na capitania do Maranhão, foram erigidas com indígenas que estavam sob o poder de particulares. No caso de Porto Seguro, foram criadas duas vilas oriundas de aldeamentos (Trancoso e Verde), quatro com a reunião de fugitivos dos aldeamentos e degredados (Prado, Alcobaça, Viçosa e Porto Alegre) e uma a partir de aldeamento particular (Belmonte) (CANCELA, 2012). O aldeamento particular que deu origem à vila de Belmonte foi formado pela etnia Meniã, subgrupo do povo Kamakã, sobreviventes das guerras e expedições que os paulistas realizaram para escravizá-los no século XVII. Em 1681, Francisco Bujon recebeu provimento do governador do Estado do Brasil para administrá-los, ficando autorizado a dispor deles no serviço aos moradores e na conquista do “gentio bárbaro”. Depois da morte de Bujon, seus netos continuaram administrando os indígenas, com a autorização da câmara de Porto Seguro, até a implantação das reformas pombalinas na região (CANCELA, 2012, p.185).

Francisco Cancela fez pormenorizada análise das longas tratativas e negociações entre os indígenas e as autoridades localmente responsáveis pela implantação das reformas, especialmente os ouvidores, diante da resistência dos antigos administradores de índios e moradores em relação às novas leis indigenistas, que davam liberdade aos indígenas. As negociações começaram em 1759 e só adquiriram um formato final com a ereção da vila, em 1765, quando foi assegurada aos indígenas uma parte importante de suas reivindicações, como terra em local por eles escolhido, acesso a ferramentas, recebimento de dívidas de soldos não pagos pelos moradores, acesso aos cargos da governança municipal e a expulsão dos moradores considerados não confiáveis dos fóruns de negociação para a ereção da vila de Belmonte (CANCELA, 2012, p.192).

Enquanto o caso de Belmonte refere-se a indígenas “administrados”, os indígenas que deram origem à vila de Guimarães vinham da fazenda Guaramiranga, pertencente a um proprietário particular, que fazia uso em larga escala de indígenas adquiridos em “justos cativeiros” (DORNELLES, 2021). Com a implantação das leis reformistas, eles foram colocados em liberdade, a fazenda foi erigida em vila, recebendo o nome de Guimarães, e os índios passaram a participar da vida política da povoação. Para Soraia Dornelles, “... a vila de índios de Guimarães seria a prova máxima das intenções pombalinas de igualar os indígenas aos brancos dentro da ‘nova’ sociedade colonial portuguesa na Amazônia” (2021, p.317).

Todavia, no momento em que a Lei das Liberdades e o Diretório tornaram-se públicas no Maranhão, a Câmara de São Luís produziu dois bandos que obrigavam os indígenas que estavam a serviço dos moradores a permanecerem nos seus postos de trabalho, sob a autoridade de seus “amos”, mediante o recebimento de “soldos” (LOUREIRO, 2022, p.51). O prazo de permanência então estipulado foi de

seis anos e, nesse período, os amos ficavam autorizados a castigá-los, nos termos autorizados a todos os criados sob sua jurisdição (LOUREIRO, 2022, p.78). Ambos os bandos foram referendados pelo governador. Como se vê, a câmara de São Luís editou leis próprias para permitir a continuidade das administrações particulares de índios, a despeito da publicação das leis reformistas pombalinas na região, reproduzindo um procedimento que não era uma novidade no Maranhão, nem em outras partes da colônia, onde as elites locais usaram frequentemente o poder camarário para burlar as leis metropolitanas que protegiam a liberdade indígena (MALHEIRO, 1886; MONTEIRO, 1994; CHAMBOULEYRON, BOMBARD, 2011; CANCELA, 2012).

Considerando o contexto político do Maranhão, o que realmente surpreende em relação à criação da vila de Guimarães é verificar que a povoação foi erigida e os indígenas libertados, embora existissem condições políticas locais muito favoráveis à transformação dos cativos em indígenas livres, porém tutelados por seu “amo” por, pelo menos, mais seis anos. O parágrafo 77 do Diretório estabelecia um número mínimo de 150 moradores (*i.e.*, casais) para a ereção de uma vila e isso indica que a fazenda Guaramiranga possuía um número bastante significativo de homens, mulheres e crianças indígenas em situação de cativo. Por que um fazendeiro, possuidor de índios em número elevado o suficiente para formar uma vila, resolveu libertá-los e formar uma vila, se a câmara de São Luís e o governador do Maranhão estavam autorizando a continuidade das administrações por mais seis anos? Ainda não é possível responder a essa questão com precisão e base documental, mas é possível formular algumas hipóteses de investigação futura. Por exemplo, talvez esse morador, amo de tantos indígenas, tenha avaliado ser interessante a constituição de uma vila em parte de suas terras, para que ele próprio e seus familiares alcançassem a condição de “homens bons” e cidadãos da vila recém-criada, dispondo-se a negociar com os indígenas novas relações sociais, de trabalho e de poder. O Diretório trouxe, ao fim e ao cabo, vários desafios aos povos indígenas, mas também abriu novas possibilidades de ser e de viver como indígena na colônia. É importante considerar os dois lados da balança na avaliação da aplicação das reformas pombalinas na América portuguesa.

Referências bibliográficas e fontes primárias

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. **Metamorfozes indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALVARÁ de 4 de abril de 1755. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção da legislação portuguesa**. Desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa, Typografia Maignense, 1830. p. 368.

ALVARÁ de 7 de junho de 1755. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção da legislação portuguesa**. Desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830. p. 392-394.

ARAÚJO, Renata Malcher de. A Urbanização da Amazônia e do Mato Grosso no século XVIII Povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos. **Anais do Museu Paulista**. São Paulo. N. Sér. v.20. n.1. p. 41-76. jan.- jun. 2012.

ARRAES, Esdras Araujo. As vilas de índios dos sertões do norte e do estado do Maranhão: desenho, território e reforma urbana no século XVIII. **Antítese**, v. II, n. 21, p. 193-216, jan/jun. 2018.

AZEVEDO, Aroldo de. Embriões de cidades brasileiras. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 25, mar. 1957, p.31-69.

AZEVEDO, Aroldo de. Vilas e cidades do Brasil colonial (Ensaio de geografia urbana retrospectiva). **Terra Livre – AGB**, São Paulo, n. 10, pp. 23-78, jan-jun, 1992.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. O que significa ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. **Ensino de História**. Conceitos, temáticas e metodologia. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003. p. 139-151.

CANCELA, Francisco. De projeto a processo colonial: índios, colonos e autoridades régias na colonização reformista da antiga capitania de Porto Seguro (1763-1808) (Salvador). 338p. Tese (doutorado em História), UFBA, Salvador, 2012.

CANCELA, Francisco. Recepção e tradução do Diretório dos índios na antiga Capitania de Porto Seguro: uma análise das Instruções para o governo dos índios. **História Social**, v. 2, p. 43-70, 2013.

CANCELA, Francisco. Freguesias de índios na antiga capitania de Porto Seguro: administração religiosa, atuação dos párocos e protagonismo dos paroquianos indígenas no tempo do Diretório. **SAECULUM – Revista de História**, v. 26, n.44, p. 328-352, jan./jun. 2021.

DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2317-6725.2021v26n44.57728>

CASAL, Aires de. **Corografia brasílica**. Ou Relação histórico-geográfica do Reino do Brasil. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976.

CHAMBOULEYRON, Rafael; BOMBARDI, Fernanda Aires. Descimentos privados de índios na Amazônia colonial (séculos XVII e XVIII). **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 27, n. 46, p. 601-623, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n46/11.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

CHAVES, José Inaldo. **As capitânicas de Pernambuco**: política e administração na América Portuguesa (sécs. XVII-XVIII). Belo horizonte: Fino Trato, 2021.

COELHO, Mauro Cezar. Do sertão ao mar. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798) (São Paulo). 443p. Tese (Doutorado em História), USP, São Paulo, 2005.

COELHO, Mauro Cezar. A construção de uma lei: o diretório dos índios. **Revista do IHGB**, Rio de Janeiro, ano 168, n. 437, p. 29-48, out./dez. 2007.

CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura/Fapesp, 1992.

DEBRET, Jean Baptiste Debret. **Voyage pittoresque et historique au Brésil**, Paris, Firmin Didot Frères, 1834.

DIRETÓRIO que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar ao contrário. In: ESPÍRITO SANTO. **Livro tomo da vila de Nova Almeida**. Vitória: Imprensa Oficial do Espírito Santo, 1945.

DORNELLES, Soraia Sales. Registros de fundações, ereções e posses de vilas: um olhar sobre as vilas de índios do Maranhão. **SAECULUM – Revista de História**, v. 26, n.44, p. 308-327, jan./jun. 2021.

ESPÍRITO SANTO. **Livro tomo da vila de Nova Almeida**. Vitória: Imprensa Oficial do Espírito Santo, 1945.

FARAGE, Nádia; CUNHA, Manuela Carneiro da. Caráter da tutela dos índios: origens e metamorfoses. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos dos índios**: ensaios e documentos. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 103-118.

FARAGE, Nádia. **As muralhas dos sertões**: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Funções, hierarquias e privilégios urbanos. A concessão dos títulos de vila e cidade na capitania de Minas Gerais. **Varia História**, n. 29, p. 39-51, jan. 2003.

FONSECA, Cláudia Damasceno. Urbs e civitas: a formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas. **Anais do Museu Paulista**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 77-108, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v20n1/v20n1a04.pdf>. acesso em 25 jun. 2015.

GARCIA, Elisa Frühauf. **As diversas formas de ser índio**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 235-268, jan./abr. 2023.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. 3. ed. Lisboa: Arcádia, 1977.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Ed. Massangana, 2002, 2v.

LEI de 6 de junho de 1755. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Collecção da legislação portuguesa**. Desde a última compilação das ordenações. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa, Typografia Maignrense, 1830. p. 373.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia, 2006.

LISBOA, Balthazar da Silva. **Annaes do Rio de Janeiro**, contendo a descoberta e conquista deste paiz, a fundação da cidade com a história civil e ecclesiastica, até a chegada d'El-Rei Dom João VI; além de notícias topográficas, zoológicas e botânicas. Rio de Janeiro: Typ. Imp. E Const. De Seignot-Plancher e Cia., 1835, v. VI.

LOPES, Fátima Martins. Em nome da liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório pombalino no século XVIII (Pernambuco) 700p. Tese (Doutorado em História) — Programa de Pós-graduação em História do Norte-Nordeste, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. Disponível em: http://indiosnonordeste.com.br/wp-content/uploads/2012/08/Tese_Em-nome-da-liberdade_%C3%ADndios-UFPE.pdf. Acesso em: 11 jul. 2014.

LOUREIRO, Maria Rosalina Bulcão. Obedientes 1ª lei e tementes a Deus: ação dos indígenas na capitania do Maranhão diante das denúncias do Auditório Eclesiástico e advento das reformas pombalinas. 198p. (São Luís – MA), **Dissertação** (Mestrado em História), UFMA, 2022.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. **A escravidão no Brasil**. Ensaio histórico, jurídico, social. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866, Parte 1.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: paradoxo do iluminismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MEIRELES, Mario. **História do Maranhão**. D.A.S.P. – Serviço de Documentação: S/L, 1960.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Souza Coutinho. In: FRAGOSO, João e GOUVEIA, Maria de Fátima. **O Brasil colonial 1720-1821**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 111-156.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Poder local e “voz do povo”: territorialidade e política dos índios nas repúblicas de maioria indígena do Espírito Santo, 1760-1822. **Tempo**, v. 22, n. 40, p. 239-259, maio/ago. 2016.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Reinventando a autonomia**: liberdade, propriedade, autogoverno e novas identidades indígenas na capitania do Espírito Santo, 1535-1822. São Paulo: Humanitas, 2019.

PALITOT, Estevão Martins. Arcos, rumos, posses e braços quadradas: refazendo os caminhos da demarcação da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór - Província da Parahyba do Norte (1866-67). **Outros Tempos** (Online), v. 19, p. 139-169, 2022.

PICCOLI, Valéria. O Brasil na Viagem Pitoresca e Histórica de Debret, **19&20**, Rio de Janeiro, v. II, nº1, 2007.

RAPPAPORT, Joanne. Quién es mestizo? Decifrando la mezcla racial en El Nuevo Reino de Granada, siglos XVI y XVII. **Varia História**, v. 25, n. 41, p. 43-60, jan./jun. 2009.

SANTOS, Fabrício Lyrio. **Te Deum Laudamus**. A expulsão dos jesuítas da Bahia (1758-1763). Salvador: Saga, 2019,

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES** [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012. URL:<http://journals.openedition.org/eces/1533> ; DOI : 10.4000/eces.1533. Consulta em 30 abril 2019.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de índios no Ceará Grande**. Campinas: Pontes, 2005.

Recebido em: 13/03/2023 * Aprovado em: 17/03/2023 * Publicado em: 30/04/2023
